



Salvador, 16 DE OUTUBRO de 2017.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRCMG – CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS  
TOMADA DE PREÇOS Nº002/2017**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS, REFERENTES À OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS – CRCMG E UNIFICAÇÃO COM O PRÉDIO DA SEDE ATUAL, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, NA RUA CLÁUDIO MANOEL, NÚMEROS 611 E 639, RESPECTIVAMENTE, BAIRRO SAVASSI, CONTEMPLANDO DUAS FASES DE IMPLEMENTAÇÃO.

CRC - MG PROTOCOLO 2017/023494 19/10/2017 14:58  
A TERA LTDA - EPP  
RECURSO  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 - ETAPA: PROPOSTA TÉCNICA

Dt postagem: 19/10/2017

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**ETAPA : PROPOSTA TÉCNICA**

A TERA LTDA. – EPP, já identificada no processo acima referenciado , através do(a) seu preposto(a) reconhecido(a) também no processo , de acordo com a legislação atinente e com o item editalício **13. DOS RECURSOS E DOS PRAZOS , subitem 13.1. Das decisões relativas à licitação, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata: , inciso 13.1.1. Da decisão da Comissão de Licitação, relativa à habilitação;** vem apresentar

**TERA LTDA.**

Rua Ananias Requião s/n. – Saubara / BA – CEP.: 44.220-000  
Telefax.: (71) 3240-9357 e-mail: tera.ltada@oi.com.br

*Juliane 1/4*



Recurso Administrativo pedindo reconsideração contra a decisão da nobre comissão especial de licitação de a desclassificar na etapa "proposta técnica" do processo licitatório em referência, conforme razões abaixo:

### **1) DA JUSTIFICATIVA DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE:**

Foi pontuado pela comissão especial de licitação como motivo da desclassificação da proposta técnica, o não atendimento dos itens 1.2.2.1 e 1.2.1.4 do anexo X, no que se refere a não **apresentação do contrato social e do contrato de prestação de serviço em vigor...**

### **2) DA FUNDAMENTAÇÃO NOSSO PEDIDO EM CLÁUSULAS EDITALÍCIAS:**

O edital prevê que a licitação seria em três fases sucessivas, complementares entre si conforme abaixo diz trecho retirado do edital:

#### ***2. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO***

***2.1. A presente licitação será do tipo "TÉCNICA E PREÇO", conforme disposto no Art.45, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.***

e também previa no item 8:

***8.1. O envelope de nº 1 (habilitação) deverá conter os documentos comprobatórios da sua capacidade jurídica, idoneidade financeira e capacidade técnica...***

**TERA LTDA.**

Rua Ananias Requião s/n. – Saubara / BA – CEP.: 44.220-000  
Telefax.: (71) 3240-9357 e-mail: tera.ltada@oi.com.br

*Juliana 2/4*



portanto , desde a etapa de habilitação já era exigido comprovação que foi cumprida pela recorrente, mostrando seu contrato social e comprovando com certidões do CREA e CAU o seu corpo técnico e por isso esses documentos já foram apresentados nessa etapa de HABILITAÇÃO, valendo toda a provação até o fim do processo.

### **3) DO ARTIGO 46 DA LEI 8666, MELHOR JUSTIFICADOR DA ADOÇÃO DESSA LICITAÇÃO EM TRÊS ETAPAS SUCESSIVAS:**

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, Fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4o do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1o Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento **claramente explicitado no instrumento convocatório**, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados ...

Destacamos **claramente explicitado no instrumento convocatório**, porque o item 1.2.1.2 menciona "... **profissionais que estejam vinculados á licitante...**" Essa condição já está configurada na documentação da etapa imediatamente anterior, qual seja a de HABILITAÇÃO, nas páginas 01 a 12 está o contrato social e contrato de prestação de serviço em vigor na pagina 30 respectivamente, conforme índice inicial do caderno apresentado na HABILITAÇÃO.

Não existia exigência clara para que na sequencia do processo, na proposta técnica , houvesse nova apresentação em duplicidade portanto, dos documentos já

**TERA LTDA.**

Rua Ananias Requião s/n. – Saubara / BA – CEP.: 44.220-000

Telefax.: (71) 3240-9357 e-mail: tera.ltda@oi.com.br

*fulvene* 3/4



reconhecidos no processo, tais como os questionados " ...contrato social e do contrato de prestação de serviço em vigor...!", que de antemão provaram a condição de vinculação com a licitante.

#### 4) DO NOSSO PEDIDO:

A) Por terem sido apresentados atestados, CAT'S e ART's que atendem o itens de pontuação exigida na proposta técnica , e por ter sido apresentado e ter sido avaliados pela comissão especial de licitação os documentos comprobatórios da vinculação dos profissionais e do seu corpo técnico através de certidões do CAU e CREA além do contrato social e de contrato de prestação de serviço em vigor, desde a etapa de Habilitação, pede a reconsideração da desclassificação e o cálculo da sua pontuação técnica.

Sendo só pede deferimento

  
\_\_\_\_\_  
Juliene Levone Prado

Tera Ltda

**TERA LTDA.**

Rua Ananias Requião s/n. – Saubara / BA – CEP.: 44.220-000  
Telefax.: (71) 3240-9357 e-mail: tera.ltda@oi.com.br

 4/4